



SUMÁRIO

- DECRETO DE Nº 168.



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



São Gabriel
Compromisso com o nosso povo.

Decreto de nº 168, do dia 17 de abril de 2025.

“Declara a nulidade das Portarias Municipais nºs 122, 125, 128 e 130, ambas de dezembro de 2024 e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a edição e publicação das Portarias Municipais nºs. (1) 122 de 13 de dezembro de 2024, (2) 125 de 19 de dezembro de 2024, (3) 128 de 18 de dezembro de 2024 e (4) 130 de 30 de dezembro que dispõem sobre a garantia da jornada de 40 horas para professores municipais com fundamento no art. 67 da Lei Municipal nº 695, de 14 de novembro de 2018 (Estatuto do Magistério);

CONSIDERANDO o Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, que determinou a abertura de processos administrativos para apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna nº. 002/2025, da Secretaria Municipal da Administração, relacionados à possível ilegalidade das Portarias nºs. 122, 125, 128 e 130 de 2024;

CONSIDERANDO que os servidores beneficiados pelas Portarias nºs 122, 125, 128 e 130 de 2024 foram notificados para apresentar as razões de fato e de direito que entenderam cabíveis, bem como para juntar documentos comprobatórios do direito à garantia da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018 (Estatuto do Magistério);

CONSIDERANDO que, apesar de regularmente notificados, os servidores

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
E-mail: educacao@saogabriel.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



apresentaram suas manifestações escritas, mas não trouxeram nenhuma justificativa e/ou elemento de prova apto à afastar a ilegalidade dos atos normativos objetos de revisão, bem como a presunção de veracidade dos documentos públicos constantes dos respectivos assentos funcionais que atestam a submissão à jornada de 20 (vinte) horas semanais quando da entrada em vigor da Lei Municipal nº 695/2018 (Estatuto do Magistério);

CONSIDERANDO que se configura dever da Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, atuar amparada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente, que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

CONSIDERANDO que o exercício deste poder-dever da Administração Pública chama-se autotutela, que pode resultar na anulação do ato administrativo por motivo de ilegalidade;

CONSIDERANDO o quanto previsto no artigo 129 da Lei Complementar nº 02/97 do Município de São Gabriel, por meio do qual "A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade"; e

CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos exarados nos autos dos processos administrativos, opinando, ao final, "pela invalidação das Portarias nº. 122, 125, 128 e 130, ambas de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade dos referidos atos administrativos";



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



CONSIDERANDO as decisões administrativas proferidas nos autos do respectivos processos administrativos no sentido de reconhecer a ilegalidade absoluta das Portarias Municipais n^{os} 122, 125, 128 e 130, por diversos aspectos;

DECRETA:

Art. 1^o Ficam invalidadas, com efeitos retroativos, as Portarias Municipais n^{os}. 122, 125, 128 e 130, todas de dezembro de 2024, que dispõem sobre a garantia da jornada de 40 horas para professores municipais, enquadramento de servidores públicos, de acordo com previsto no Estatuto do Magistério, Lei n^o. 695, de 14 de novembro de 2018.

Art. 2^o A invalidação decorre de vício de ilegalidade, tendo em vista a nulidade absoluta dos atos administrativos por inexistência dos pressupostos de fato e de direito invocados para fins de sua edição.

Art. 3^o Por força do quanto previsto no presente Decreto, a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, deverá lançar no sistema de RH e assentos funcionais dos servidores indicados nas Portarias anuladas a jornada original de trabalho prevista na Lei Municipal n^o 695, de 14 de novembro de 2018 (20 horas semanais).

Art. 4^o Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de abril de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
E-mail: educacao@saogabriel.ba.gov.br